Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305recuperacaojudicialjuntadalista.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5544833-05.2025.8.09.0051**
Natureza	**: Recuperação Judicial**
Requerente	**: Bonaboca Industria e Comercio de Alimentos Ltda. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BONABOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.593.374/0001-32; *02)* **BNB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.399.793/0001-03; e *03)* **SERVLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.536.215/0001-40, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BONABOCA**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de Edital contendo a 2ª (segunda) Relação de Credores elaborada por este Administrador Judicial, com aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás edição 4410 do DJ eletrônico (**doc. anexo**), em cumprimento aos arts. 7º, § 2º, e 22, inc. I, alínea *e*, todos da Lei nº 11.101/2005.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987675432563873119170389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305recuperacaojudicialjuntadalista.pdf - Pag.2/2

Outrossim, informamos que o referido Edital também foi disponibilizado no *site* eletrônico desta banca de Administração Judicial, o qual pode ser acessado por meio do seguinte endereço: www.crosara.adv.br.

Diante do exposto, requer, ainda, a Vossa Excelência, a determinação de publicação do referido Edital no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), para fins de ampla publicidade e regular prosseguimento do feito, nos termos da legislação aplicável.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987675432563873119170389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BONABOCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) -- PROCESSO N.º 5544833-05.2025.8.09.0051 - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, DYOGO CROSARA, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por **01) BONABOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.593.374/0001-32; 02) BNB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 42.399.793/0001-03, com sede na R. dos Ferroviários, 609, Qd 23, Lote 01E, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO, CEP 74.433-090; e 03) SERVLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.536.215/0001-40, denominadas, em conjunto, como GRUPO BONABOCA**, nomeado nos autos n.° **5544833-05.2025.8.09.0051**, em trâmite na 21 Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.° 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040, telefone (62) 3920-9900, e-mail rjgrupobonaboca@crosara.adv.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

Relação de Credores

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR
EDUARDO LEOPOLDINO URCINO FILHO	041.986.231-55	R$ 992,32
FRANCIMAR DO NASCIMENTO SANTOS	021.307.491-51	R$ 895,25
GEOVANNA GONCALVES DA SILVA	708.478.411-03	R$ 2.893,89
GUILHERME AUGUSTO FERREIRA LUZ	015.021.101-56	R$ 74.424,62
JOAO VICTOR BARROS OLIVEIRA	048.623.181-00	R$ 915,34
LARISSE PIRES LEITE	704.764.441-52	R$ 915,34
LUIS MATHEUS DAMAZIO ANDRADE DA SILVA	063.983.101-01	R$ 809,65
MARCELO AUGUSTO LOPES CAMELO	749.525.361-49	R$ 53.000,00
MARIA HELENA MARIANO PEREIRA	008.473.581-35	R$ 29.000,00
MAYARA DE ALMEIDA LIMA	038.583.951-02	R$ 915,64
NATANAEL MARQUES SILVA	000.919.813-01	R$ 1.448,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873119170382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

PAULO KATSUMI FUGI	OAB/SP nº 92.003	R$ 22.285,02
RAFAELLA PINHEIRO MARIANO BARBOSA	035.008.871-39	R$ 1.310,40
THAYANE JANUARIO DA SILVA	109.274.126-75	R$ 1.747,20

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR
AD PNEU FORTE LTDA	09.487.571/0001-77	R$ 1.055,00
ALIMENTOS LOPES	74.175.159/0001-83	R$ 2.640,00
ALPLASTIC	27.461.277/0001-78	R$ 116.107,46
AMAFIL	75.784.140/0001-05	R$ 218.780,00
AMORIX ALIMENTOS LTDA	26.452.694/0001-91	R$ 45.870,53
APLIQUIMICA APLICACOES QUIMICAS ESPECIAI	60.157.351/0003-02	R$ 22.750,00
AUTO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	37.391.539/0001-29	R$ 2.200,00
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	17.184.037/0001-10	R$ 779.198,18
BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	R$ 1.240.045,11
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R$ 211.434,52
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ 843.734,11
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA	37.395.399/0001-67	R$ 392.555,22
CREAM COLOR IND E COM DE SORV E E. PLAST	07.237.015/0001-17	R$ 157.206,28
DENDE DO TAUA S.A.	04.719.951/0001-76	R$ 10.368,00
DISTRIBUIDOR LESTE LTDA	02.492.105/0001-30	R$ 2.814,00
DKR	02.812.904/0001-47	R$ 67.500,00
DOCE MINEIRO LTDA	22.335.392/0005-06	R$ 2.700,00
DOREMUS ALIMENTOS LTDA	54.289.830/0001-00	R$ 41.295,15
ECO FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN	11.144.048/0001-90	R$ 13.072,00
EPIFER	05.865.367/0001-91	R$ 14.229,81
FACILITA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	45.010.119/0001-83	R$ 17.608,27
FERNANDO MARCELO DE JESUS	31.692.969/0001-02	R$ 3.938,00
FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.	54.585.138/0001/29	R$ 42.666,50
FRIGELAR	92.660.406/0021-62	R$ 21.607,53
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	92.660.406/0004-61	R$ 283,11
GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENT	07.657.789/0001-05	R$ 1.570,00
GOIANIA TINTAS LTDA	38.110.024/0001-76	R$ 6.850,00
GOIASPEL	16.696.315/0001-55	R$ 73.027,77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873119170382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

IDM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS P	66.634.775/0001-27	R$ 40.500,00
INDUSMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	51.776.986/0001-27	R$ 779,88
INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA	51.776.986/0001-27	R$ 5.653,42
IRMAOS ESTIVAL LTDA	26.932.202/0001-65	R$ 1.100,00
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R$ 1.060.381,05
JS MARMORES E GRANITOS LTDA	44.506.280/0001-80	R$ 1.450,00
KI-TRIPA	07.651.638/0001-31	R$ 420,00
KONKRETA INDUSTRIAL LTDA	10.612.905/0001-76	R$ 2.620,01
LIDER LUBRIFICANTES	37.625.837/0001-36	R$ 1.162,00
MAURO LUCIO DOS SANTOS	31.292.810/0001-92	R$ 3.597,00
MAURO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR LTDA	31.404.784/0002-28	R$ 111.200,00
MDG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.837.114/0001-08	R$ 43.000,00
MEGA REFRIGERAÇÃO	12.773.916/0001-63	R$ 9.907,78
MERCOFRICON	02.802.419/0001-92	R$ 4.026.943,17
METALURGICA VENANCIO LTDA	93.899.359/0001-23	R$ 59.183,98
MOINHO VITORIA	05.388.126/0001-07	R$ 429.000,00
MULTISERVICE PECAS E SERVICOS	30.486.086/0001-75	R$ 3.315,00
NORTHE DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA	54.736.630/0001-58	R$ 11.281,00
PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	R$ 5.701,50
PNEUS KAIROS LTDA ME	17.283.132/0001-70	R$ 11.629,98
PODIUM ALIMENTOS	82.050.170/0001-45	R$ 144.187,57
POLY-VAC S A INDUSTRIA E COMERCIO DE EMB	43.655.612/0002-06	R$ 14.830,30
PRIMALATTE	05.788.948/0001-77	R$ 129.600,00
PROSORVT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	41.963.494/0001-97	R$ 17.418,73
RC CAMPOS DISTRIBUIDORA LTDA	20.816.079/0009-98	R$ 6.179,00
REI DA PIMENTA Q DELICIA	03.432.051/0001-80	R$ 1.715,00
REINO DA BORRACHA LTDA	04.451.758/0001-05	R$ 3.873,00
RESENDE DISTRIBUIDORA DE CORREIAS E MANG	97.328.496/0001-69	R$ 450,00
ROOZEWELTH RODRIGUES DA SILVA	35.341.399/0001-59	R$ 1.300,00
SERVICOS DE TORNOS DOIS IRMAOS	03.628.028/0001-66	R$ 4.600,00
SILLAS TRANSPORTES	02.765.172/0002-62	R$ 2.546,25
SOCIEDADE MOAGEIRA RIQUEZA LTDA	85.217.248/0001-61	R$ 227.528,00
STA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	07.546.521/0001-98	R$ 8.672,86
STAR ENGENHARIA LTDA	29.333.831/0001-67	R$ 7.646,00
TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA	02.058.744/0001-92	R$ 4.104,00

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873119170382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

TELEFÔNICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	R$ 69.805,40
TERMODINAMICA	08.935.253/0001-69	R$ 12.570,00
TOTAL DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICO	47.424.252/0001-01	R$ 2.872,00
TOTAL FRIO REFRIGERAÇÃO	10.444.161/0001-28	R$ 2.420,00
UNICON-TECH COM. REP. ADIT. ALIM LTDA	08.624.840/0001-37	R$ 8.238,00
VELOMED LONDRINA	31.845.784/0001-82	R$ 9.928,80

CLASSE IV – EPP/ME

CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR
ALIANÇA MOTORES	22.920.265/0001-40	R$ 2.045,60
AMV GRAFICA LTDA	29.114.130/0001-53	R$ 9.595,00
APLASTIK INDUSTRIAL LTDA	29.174.595/0002-64	R$ 3.192,49
ARTIAGA E CARNEIRO LTDA	11.058.147/0004-00	R$ 4.070,00
AUTO PECAS E ELETRICA CHITAO LTDA	05.326.684/0001-30	R$ 1.804,50
AVANT TRANSPORTES E LOGISTICA	55.774.851/0001-83	R$ 6.937,88
BIGA ACESSORIOS RACUDAO LTDA	37.826.181-0001/10	R$ 598,81
CENTRO AR REFRIGERACAO AUTOMOTIVA LTDA	08.995.663/0001-03	R$ 483,34
CJL CONSTRUTORA LTDA	35.780.693/0001-67	R$ 456,87
COMERCIO DE EMBALAGENS MELO LTDA	23.486.117.0001-22	R$ 460,00
COOPERFILME EMBALAGENS TECNICAS LTDA	23.849.921/0001-29	R$ 13.267,32
GILVAN SOARES DOS SANTOS	20.973.331/0001-15	R$ 990,00
JOSE LEANDRO XAVIER DA SILVA 94420637153	15.785.457/0001-26	R$ 6.096,06
MINORU MARIO YAMADA LTDA	07.254.175/0001-74	R$ 1.632,43
R BOM FÁBRICA DE SORVETES LTDA	22.924.064/0001-11	R$ 62.571,18

GERAL DAS CLASSES

CLASSE I – TRABALHISTA	R$ 191.552,91
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	R$ 10.862.417,23
CLASSE IV – EPP/ME	R$ 114.201,56
TOTAL:	R$ 11.168.171,70

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23523

Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187605432563873119170382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.1/74

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Referências

Autos nº	**: 5544833-05.2025.8.09.0051**
Serventia	**: 21ª Vara Cível de Goiânia/GO**
Natureza	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Bonaboca Industria e Comercio de Alimentos Ltda.** **BNB Comércio de Sorvetes e Gelos Ltda.** **Servlog Transportes e Logística Ltda.**

Em atenção ao disposto no artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005[1], inicia-se a presente etapa de análise administrativa das divergências e habilitações de crédito apresentadas em face da primeira relação de credores apresentada pelo Grupo Bonaboca (art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005), a qual publicada em 09.10.2025 no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 4.294, Seção II.

Nesta fase, procede-se o exame individualizado das manifestações encaminhadas pelos credores, com a verificação da documentação apresentada e a confrontação com os registros contábeis e demais elementos informativos disponibilizados pela Recuperanda, a fim de aferir a existência, natureza, classificação e eventual atualização dos créditos indicados.

[1] Art. 7º § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.2/74

As análises ora realizadas têm por objetivo subsidiar a elaboração da relação de credores prevista no referido dispositivo legal (art. 7º, §2º, da LREF), refletindo, de forma técnica e fundamentada, a consolidação das informações obtidas a partir das divergências e habilitações tempestivamente apresentadas.

1. FIBRASIL IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
-	R$ 42.666,50	R$ 42.666,50 – CLASSE III

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.** ("Fibrasil" ou "Credor") objetivando a inclusão de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 01 (uma) nota fiscal, sob nº 29.957, datada de 23/06/2025, no valor de R$ 42.666,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Decisão de processamento – Ev. 05
- Decisão – Ev. 27

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.3/74

- Nota Fiscal nº 0029957 com canhoto de recebimento
- 31ª Alteração Contrato Social do Credor
- Procuração do Credor
- 32ª Alteração Contrato Social do Credor

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Fibrasil está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[2] [3] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

Valor do Crédito. Considerando a nota fiscal com o valor de R$ 42.666,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), tem-se tal como devido.

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para incluir o crédito da credora **Fibrasil Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 42.666,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

---

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[3] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.4/74

2. R BOM FÁBRICA DE SORVETES LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 36.063,00 – CLASSE III	R$ 64.691,57 – CLASSE II OU IV	R$ 62.571,18 – CLASSE IV

Trata-se de divergência de crédito enviada pela credora **R BOM FÁBRICA DE SORVETES LTDA.** ("R Bom Fábrica" ou "Credor") objetivando a majoração de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 01 (um) contrato de compra e venda com reserva de domínio, datado de 28/09/2024, no valor total de R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), valores os quais seriam adimplidos em uma entrada de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e mais 04 (quatro) parcelas de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Divergência Administrativa
- Procuração do Credor
- Contrato Social
- Imagem da placa de identificação do maquinário
- Nota Fiscal nº 000.011.406
- Contrato de Compra e Venda
- Certidão Simplificada da empresa junto à Junta Comercial de MG

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.5/74

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela R Bom Fábrica está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[4] [5] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Quanto a sua classificação, tem-se que o Credor alega que **seu crédito deveria ser reclassificado para a Classe II**, uma vez que garantido por reserva de domínio da máquina picoletera modelo P96F/8000, com número de Série Y.1008, conforme Cláusula 5ª, a qual dispõe:

> **CLÁUSULA QUINTA**: Fica estipulado que o objeto da venda descrito na Cláusula 1ª do Contrato ficará com sua propriedade reservada para o PROMITENTE VENDEDOR até que o preço ajustado (Cláusula 2ª) esteja integralmente pago, ficando pois a Cláusula de Reserva de Domínio expressamente estipulada, nos termos dos art. 521 e ss. do Código Civil.

Entretanto, o Código Civil é expresso ao dispor as garantias tidas como reais, conforme dispõe em seu artigo 1.419:

> Art. 1.419. Nas dívidas garantidas por **penhor, anticrese ou hipoteca**, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.
> - *Grifo nosso*

[4] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[5] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.6/74

Assim, **não assiste razão o Credor** ao requerer a reclassificação de seu crédito para a Classe II – Garantia Real.

Doutro lado, também aponta-se sua **qualidade de microempresa**, comprovando-a com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como pode-se verificar em simples consulta no site da Receita Federal, conforme *vide*:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.924.064/0001-11 MATRIZ		24/07/2015

NOME EMPRESARIAL
R'BOM FABRICA DE SORVETES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
R'BOM	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes
56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EURIPEDES DOS PRAZERES	270	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.470-000	CARIOCA	SAO LOURENCO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(35) 3332-4325

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.7/74

Desta feita, tem-se que o crédito deve-se ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, conforme requerido pelo Credor.

Valor do Crédito. A R Bom Fábrica assinala que seu crédito estaria incorreto junto à relação de credores apresentada pelas Recuperandas, uma vez que não teriam observado os termos contratuais, o qual dispunha penalidade pelo não pagamento na data aprazada.

Da análise do contrato apresentado, tem-se que a ausência de pagamento de quaisquer das parcelas culminaria nas penalidades da Cláusula Terceira, a qual dispõe:

> **CLÁUSULA TERCEIRA**: O não pagamento, pagamento parcial ou atraso nos pagamentos das parcelas referidas na Cláusula Segunda, implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo ainda multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do negócio, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o débito devidamente corrigido pela Tabela do E. TJMG desde a data de assinatura da presente.

Contudo, tem-se que o cálculo apresentado pelo Credor encontra-se incorreto, uma vez que não observa a disposição do artigo 9º, inico II da Lei nº 11.101/05, o qual dispõe:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> II – o valor do crédito, **atualizado até a data** da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;
> - *Grifo nosso*

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.8/74

Desta feita, tem-se que o valor apenas deve ser atualizado até a data de 10/07/2025, data do pedido de recuperação judicial.

Assim, tem-se os cálculos corretos:

Correção monetária

Valores atualizados até 10/07/2025 utilizando TJ/MG: Débitos Judiciais

Saldo Remanescente			
Valor Orig.	valor em 23/05/2025		36.000,00
Corr. Mon.	de 23/05/2025 a 10/07/2025	R$ 36.000,00 : 1.0118419 x 1.0177187	36.209,09
Juros Morat.	de 23/05/2025 a 10/07/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 36.209,09 x 1,00%	362,09
Subtotal			36.571,18

Multa Contratual			
Valor Orig.	valor em 10/07/2025		26.000,00
Corr. Mon.	de 10/07/2025 a 10/07/2025	R$ 26.000,00 : 1.0118419 x 1.0118419	26.000,00
Juros Morat.	de 10/07/2025 a 10/07/2025: 1,00% simples (mensal)	R$ 26.000,00 x 0,00%	0,00
Subtotal			26.000,00

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 62.000,00		
Valores atualizados	62.209,09	0,00	62.209,09
Juros moratórios	362,09	0,00	362,09
Total	62.571,18	0,00	62.571,18

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se parcialmente a divergência de crédito** para adequar o crédito da credora **R Bom Fábrica de Sorvetes Ltda. Para a Classe IV – ME/EPP no importe de R$ 62.571,18 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos)**.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.9/74

3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Bonaboca Industria e Comercio de Alimentos Ltda.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 1.252.522,45 – CLASSE III	R$ 240.804,65 – CLASSE III	R$ 240.804,65 – CLASSE III

BNB Comércio de Alimentos Ltda.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 421.481,28 – CLASSE III	R$ 602.929,46 – CLASSE III	R$ 602.929,46 – CLASSE III

Trata-se de divergência de crédito enviada pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("CEF" ou "Credor") objetivando a adequação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 05 (cinco) contratos em face da Recuperanda Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e 05 (cinco) contratos em face da Recuperanda BNB Comércio de Alimentos Ltda., com as seguintes disposições:

Bonaboca Industria e Comercio de Alimentos Ltda.

OPERAÇÃO	DATA	VALOR
CONTRATO Nº 00000005781987351 (SEM GARANTIA)	08/04/2015	R$ 16.336,00
CONTRATO Nº 081626734000164917 (AVAL)	26/03/2024	R$ 193.612,71

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.10/74

CONTRATO Nº 210330504 (SEM GARANTIA)	22/08/2017	R$ 30.855,93
CONTRATO Nº 225343514 (SEM GARANTIA)	12/01/2023	R$ 0,01
CONTRATO Nº 081626734000159409 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	10/12/2021	R$ 29.470,97

BNB Comércio de Alimentos Ltda.

OPERAÇÃO	DATA	VALOR
CONTRATO Nº 00000005781978026 (SEM GARANTIA)	24/06/2022	R$ 10.718,21
CONTRATO Nº 081626606000031389 (AVAL E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	31/01/2025	R$ 608.481, 83
CONTRATO Nº 081626734000166022 (AVAL)	11/07/2022	R$ 32.947,80
CONTRATO Nº 081626734000166103 (AVAL)	19/06/2024	R$ 186.263, 02
CONTRATO Nº 9925149125119 (FIANÇA E AVAL)	24/06/2022	R$ 75.969,60

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Divergência Administrativa
- Procuração do Credor
- Contrato Social
- Cédula de Crédito Bancário nº 08.1626.734.0001594-09
- Planilha de Evolução da CCB nº 08.1626.734.0001594-09
- Posição da Dívida da CCB nº 08.1626.734.0001594-09
- Termo de Constituição da garantia da CCB nº 08.1626.734.0001594-09
- Documentos da garantia da CCB nº 08.1626.734.0001594-09
- Cédula de Crédito Bancário nº 08.1626.734.0001649-17
- Planilha de Evolução da CCB nº 08.1626.734.0001649-17

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.11/74

- Posição da Dívida da CCB nº 08.1626.734.0001649-17
- Posição da Dívida da CCB nº 1626.003.00000532-1
- Parecer sobre o saldo do Contrato nº 210330504
- Faturas do Contrato nº 210330504
- Parecer sobre o saldo do Contrato nº 225343514
- Faturas do Contrato nº 225343514
- Contrato de Relacionamento nº 578198735-1
- Extratos do contrato nº 578198735-1
- Posição da Dívida do contrato nº 578198735-1
- Cédula de Crédito Bancário nº 1.491.251
- Planilha de Evolução da CCB nº 1.491.251
- Posição da Dívida da CCB nº 1.491.251
- Cédula de Crédito Bancário nº 08.1626.606.0000313-89
- Planilha de Evolução da CCB nº 08.1626.606.0000313-89
- Posição da Dívida da CCB nº 08.1626.606.0000313-89
- Termo de Constituição da garantia da CCB nº 08.1626.606.0000313-89
- Cédula de Crédito Bancário nº 08.1626.734.0001660-22
- Planilha de Evolução da CCB nº 08.1626.734.0001660-22
- Posição da Dívida da CCB nº 08.1626.734.0001660-22
- Cédula de Crédito Bancário nº 08.1626.734.0001661-03
- Planilha de Evolução da CCB nº 08.1626.734.0001661-03
- Posição da Dívida da CCB nº 08.1626.734.0001661-03
- Cédula de Crédito Bancário nº 1626.003.00003833-5
- Posição da Dívida da CCB nº 1626.003.00003833-5
- Extrato da CCB nº 1626.003.00003833-5

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.12/74

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela CEF está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[6] [7] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Quanto à classificação dos créditos, verifica-se que alguns destes encontram-se garantidos por meio de alienação fiduciária, sendo os seguintes contratos e garantias:

Cédula de Crédito Bancário nº 08.1626.734.0001594-09

Garantia: veículo Honda, HR-V, EX 1.8, 2016/2016, placa PQF0532

Valor: R$ 88.028,00

Cédula de Crédito Bancário nº 08.1626.606.0000313-89

Garantia: veículo Mercedes Benz, Accelo 815 CE, 2022/2023, placa SCG4C18

Valor: R$ 311.451,00

Sobre as garantias em alienação fiduciária a Lei nº 11.101/05 (LREF) prevê expressamente:

> Art. 49. [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de

[6] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[7] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.13/74

> proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Nestes termos, tem-se que o **crédito das CCBs 08.1626.734.0001594-09 e 08.1626.606.0000313-89 são extraconcursais, na extensão das garantias**, e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, sendo todo o remanescente quirografários (Classe III), uma vez que não há garantias reais junto aos contratos.

Valor do Crédito. Considerando os contratos, planilhas de evolução dos débitos, posição da dívida, além das faturas e extratos apresentados pelo Credor, documentos estes observados a atualização até à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da LREF), tem-se que o saldo do crédito da CEF, decotado o valor tido como extraconcursal, é de R$240.804,65 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em face da Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e o valor de R$ 602.929,46 (seiscentos e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) em face de BNB Comércio de Alimentos Ltda.

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a divergência de crédito** para adequar o crédito da credora **Caixa Econômica Federal junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 240.804,65 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em face da Bonaboca Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e de R$ 602.929,46 (seiscentos e dois mil,**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.14/74

novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) em face de BNB Comércio de Alimentos Ltda., totalizando assim o crédito de R$843.734,11 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

4. AD PNEU FORTE LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 1.055,00 – CLASSE III	R$ 1.055,00 – CLASSE III	R$ 1.055,00 – CLASSE III

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **AD PNEU FORTE LTDA.** ("Pneu Forte" ou "Credor") objetivando a confirmação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 02 (duas) notas fiscais, sob nº 74601 e 74538, datadas, respectivamente, de 11/06/2025 e 09/06/2025, no valor de R$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais).

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Procuração do Credor
- Contrato Social

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.15/74

- Notas Fiscais nº 74601 e 74538, com respectivas comprovações de entrega do serviço

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Pneu Forte está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[8] [9] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

Valor do Crédito. Considerando a nota fiscal nº 74601 tem o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e a nota fiscal nº 74538 o valor de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), o valor do crédito se faz em R$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para confirmar o crédito da credora **AD Pneu Forte Ltda. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais)**.

[8] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[9] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.16/74

5. PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 5.701,50 – CLASSE III	R$ 5.701,50 – CLASSE III	R$ 5.701,50 – CLASSE III

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA.** ("Pneu Forte Perimetral" ou "Credor") objetivando a confirmação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 05 (cinco) notas fiscais, com as seguintes disposições:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
5.813	28/03/2025	R$ 5.382,00
5.836	31/03/2025	R$ 3.276,00
6.276	27/05/2025	R$ 1.596,00
6.414	11/06/2025	R$ 1.170,00
6.428	12/06/2025	R$ 1.170,00

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Procuração do Credor
- Contrato Social

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.17/74

- Notas Fiscais nº 5.813, 5.836, 6.276, 6.414 e 6.428, com respectivas comprovações de entrega do serviço

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Pneu Forte Perimetral está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[10] [11] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

Valor do Crédito. Considerando as notas fiscais apresentadas e a concordância do Credor com os valores presentes na relação de credores apresentada pela Recuperanda, tem-se, pois, correto o crédito de R$ 5.701,50 (cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para confirmar o crédito da credora **Pneu Forte Perimetral Ltda. junto à Classe III – Quirografários**

[10] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[11] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.18/74

no importe de R$ 5.701,50 (cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

6. COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 2.837.843,66 – CLASSE III	R$ 0,00	R$ 0,00

Trata-se de divergência de crédito enviada pela credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS** ("Sicredi Cerrado GO" ou "Credor") objetivando a exclusão de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 02 (dois) contratos, com as seguintes disposições:

OPERAÇÃO	DATA	VALOR
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº C43020042-7 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	23/12/2024	R$ 1.944.000,00
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº C43020043-5 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	23/12/2024	R$ 100.000,00

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Divergência Administrativa

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.19/74

- Procuração do Credor
- Estatuto Social
- Ata de Eleição
- Instrumento Particular de Contrato de Limite de Crédito com garantia de R$ 2.577.000,00, por alienação fiduciária de imóveis
- Cédula de Crédito Bancário nº C43020042-7
- Cédula de Crédito Bancário nº C43020043-5
- Ficha Gráfica da CCB nº C43020042-7
- Ficha Gráfica da CCB nº C43020043-5
- Extrato de Conta Corrente
- Certidões de Matrícula nº 61869, 61870, 61903, 61904, 61905, 61907, 61908, 61910, 61911 e 61925

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Sicredi Cerrado GO está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[12] [13] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Quanto à classificação dos créditos, verifica-se que ambos os contratos (CCB nº C43020042-7 e CCB nº C43020043-5) encontram-se garantidos por meio de **alienação fiduciária**, sendo as seguintes garantias:

CCB nº C43020042-7 e CCB nº C43020043-5

[12] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[13] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.20/74

Garantias: Matrículas nº 61869, 61870, 61903, 61904, 61905, 61907, 61908, 61910, 61911 e 61925

Valor: R$ 2.577.000,00

Sobre as garantias em alienação fiduciária a Lei nº 11.101/05 (LREF) prevê expressamente:

> Art. 49. [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Nestes termos, tem-se que o **crédito integral das CCBs C43020042-7 e C43020043-5 são extraconcursais,** e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a divergência de crédito** para excluir o crédito da credora **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Cerrado de Goiás, dos efeitos da recuperação judicial, ante sua extraconcursalidade.**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.21/74

7. TELEFÔNICA BRASIL S.A.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
-	R$ 69.805,40 – CLASSE III	R$ 69.805,40 – CLASSE III

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** ("Telefônica Brasil" ou "Credor") objetivando a habilitação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em faturas telefônicas e de internet em aberto, com as seguintes disposições:

FATURA	VALOR
FATURA DE JUNHO/2025 PERÍODO: 25/05/2024 A 24/06/2024	R$ 68.985,24
FATURA DE MARÇO/2025 PERÍODO: 25/02/2025 A 24/03/2025	R$ 410,81
FATURA DE ABRIL/2025 PERÍODO: 25/03/2025 A 24/04/2025	R$ 409,35

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Procuração do Credor
- Substabelecimento
- Estatuto Social

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.22/74

- Planilha com abatimento de valores pagos
- 03 Faturas do período de 25/03/2025 a 24/06/2025

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Telefônica Brasil está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[14] [15] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

Valor do Crédito. Considerando as faturas em aberto apresentadas, tem-se, pois, correto o crédito de R$ 69.805,40 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para incluir o crédito da credora **Telefônica Brasil S.A. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 69.805,40 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).**

---

[14] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[15] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.23/74

8. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 492.506,28 – CLASSE III	R$ 0,00	R$ 392.555,22 – CLASSE III

Trata-se de divergência de crédito enviada pela credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.** ("Sicoob Unicentro BR" ou "Credor") objetivando a exclusão de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 03 (três) contratos, com as seguintes disposições:

OPERAÇÃO	DATA	VALOR
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 2729980 (SEM GARANTIA)	25/11/2024	R$ 21.420,53
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 2750301 (AVAL)	05/12/2024	R$ 102.690,00
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 2848960 (AVAL)	25/04/2025	R$ 268.444,69

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Divergência Administrativa

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.24/74

- Procuração do Credor
- Estatuto Social
- Cédula de Crédito Bancário nº 2729980
- Extratos Bancários de Conta-corrente
- Ficha de Proposta de Abertura de Conta Pessoa Jurídica
- Cédula de Crédito Bancário nº 2750301
- Ficha Gráfica da Operação da CCB nº 2750301
- Cédula de Crédito Bancário nº 2848960
- Ficha Gráfica da Operação da CCB nº 2848960
- 06 entendimentos jurisprudenciais diversos

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Sicoob Unicentro BR está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[16] [17] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

O Credor aponta, contudo, a necessidade de aplicação do § 13 do artigo 6º da Lei 11.101/2005 (LREF), o qual dispõe que:

> Art. 6º. [...]
> § 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II

[16] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[17] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.25/74

> do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Ainda, sendo que, nos termos do mencionado artigo 79 da Lei n. 5.764/71, que disserta acerca da Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, "*Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.*".

Entretanto, impende-nos ressaltar que o parágrafo único do mencionado artigo 79 da Lei n. 5.764/71, assim discorre: "***O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.***"

Em regra, a concessão de crédito trata-se de operação de mercado, atividade que não estaria abarcada no conceito de ato cooperativo, aliás, nesse aspecto, não se descuida da lição de Rodolfo Fischer[18], para quem:

> Não possuem caráter cooperativo as relações entre os sócios e a corporação, quando os mesmos se defrontam, não com esta qualidade, mas com terceiros (estranhos). Ficam de fora do regime corporativo, especialmente, aquelas relações entre sócios e a corporação que, embora tendo sua raiz na relação social, dela se desprenderam, assumindo a substância de direitos de crédito plasmados nas formas dos direitos individuais.

Ademais, é preciso ressaltar que a Credora, na qualidade de cooperativa de crédito, desenvolve atividade regida pela Lei Complementar

[18] Walmor Franke em citação de RODOLFO FISCHER, op. cit., pág. 429, na obra Direito Cooperativo.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.26/74

nº 130/2009, que disciplina o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, o qual dispõe o art. 1º e 2º:

> Art. 1º. As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito sujeitam-se ao disposto nesta Lei Complementar, bem como, no que couber, à legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e às sociedades cooperativas.
>
> Art. 2º. As cooperativas de crédito destinam-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos **instrumentos do mercado financeiro**.
> *- Grifo nosso*

Dessarte, verifica-se que a legislação expressamente consigna que a atividade das cooperativas de crédito compreende a **"instrumento do mercado financeiro"**.

Domingues (2002) [19] ainda dispõe o seguinte acerca do ato cooperado em *stricto sensu*:

> Como estabeleceu o parágrafo único [do artigo 79 da Lei 5.764/71], o ato cooperativo não é de natureza mercantil, nem civil (contrato de compra e venda). Mas tem natureza jurídica cooperativa. [...]
>
> O associado é dono da cooperativa, não seu cliente, daí ser fácil entender que lhe cabe cobrir os custos operacionais na cooperativa.
>
> A cooperativa, portanto, é um braço alongado do associado, prestando-lhe serviços, sem fins lucrativos, o vínculo é de natureza associativa, de tal forma que os sócios são a cooperativa e esta só tem razão de existência se eles a querem manter.

[19] DOMINGUES, Jane A. S. Código de Defesa do Consumidor e as Sociedades Cooperativas. *In:* **Aspectos Jurídicos do Cooperativismo**. Ênio Meinem et al (coord.). Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002, p. 68.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.27/74

Verifica-se a partir do discorrido pela jurista que há uma forte diferenciação entre o ato cooperado e outros atos da vida civil, especialmente os voltados a relações mercantis.

Já o doutrinador Marcelo Sacramone[20], ao discorrer acerca da *mens legis*, dispõe o seguinte sobre a inclusão do § 13 junto ao artigo 6º da LREF:

> [...] por essa posição adotada pelo legislador, como os atos cooperativos não visariam ao lucro, mas ao bem comum, não poderiam ser caracterizados como operação de mercado ou contrato de compra e venda regular de produto ou mercadoria.

Com efeito, no entender da Administração Judicial, a simples celebração do negócio jurídico com Cooperativa desserve para qualificar como ato cooperativo, de modo que, por se tratar de exceção à regra geral de sujeição, o § 13, do art. 6º, da LRF, **deve ser interpretado restritivamente**.

Outrossim, esta Auxiliar do Juízo destaca que o recente julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (REsp n. 2.091.441/SP) não conflita com o entendimento ora adotado, uma vez que se refere a contratos específicos, nos quais, no entender desta auxiliar, não se configura a existência de ato cooperativo.

[20] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2023. p. 65-66.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.28/74

Especialmente por haver iguais entendimentos jurisprudenciais pela submissão dos créditos de Cooperativas de Crédito, conforme segue:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO — RECUPERAÇÃO JUDICIAL — 'SAMMI' — IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO — Decisão agravada que considerou o crédito da Cooperativa de Crédito SICREDI RIO PARANÁ como extraconcursal — Inconformismo da recuperanda — Acolhimento — O caso vertente envolve crédito de cooperativa de crédito, cuja natureza e atividade não se confundem com as demais cooperativas (que são consideradas sociedades simples, não se sujeitando à falência, cf. artigo 982, parágrafo único, Código Civil). Sendo cooperativa de crédito, não se lhe aplica o disposto no artigo 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005. A cooperativa de crédito, malgrado não possa pedir recuperação judicial (artigo 2º, II, Lei nº 11.101/2005), sujeita-se à intervenção, liquidação extrajudicial pelo Banco Central, além da falência (artigo 1º, Lei n. 6.024/1974). A própria lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) distingue a cooperativa de 'crédito' das demais, subordinando-a às normas do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (art. 18, §§ 4º e 9º; artigo 103 da Lei nº 5.764/1971). E a Lei Complementar n. 130/2009, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira (operações de crédito) a associados e a não associados, inclusive a entidades do poder público (artigo 2º, §2º), evidenciando que a cooperativa de crédito não está regrada pela lei das cooperativas (Lei nº 5.764/1971) **Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito, devendo o crédito da cooperativa ser considerado como concursal (quirografário)** — Decisão reformada — RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21057542820228260000 Presidente Prudente, relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 23/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2023)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES – IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO – OPERAÇÃO DE MERCADO FIRMADA

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.29/74

ENTRE COOPERATIVA E COOPERADO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CRÉDITO PROVENIENTE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL PRATICADA PELO CREDOR - INAPLICABILIDADE DO ART. 6º, § 13º DA LEI 11.101/2005 – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. **A Cédula de Crédito Bancário se trata de operação comum no mercado financeiro – concessão de limite de crédito -, daí porque, não se enquadra na exceção legal que reveste de proteção aos efeitos da recuperação judicial apenas os "atos cooperativos", compreendidos como aqueles "para a consecução dos objetivos sociais".** (TJ-MT - AI: 10082623620238110000, Relator.: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 25/07/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/08/2023)

EMENTA. DIREITO PRIVADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO DE CRÉDITO. ATO COOPERATIVO. ATO QUE ULTRAPASSA AS ATIVIDADES TÍPICAS DE COOPERADO E COOPERATIVA. RELAÇÕES NITIDAMENTE BANCÁRIAS. VEDADO O COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA PARTE (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM). APROVAÇÃO DO PLANO RECUPERACIONAL. DESPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. Agravo de Instrumento interposto por Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Cerrado - Sicredi Vale do Cerrado contra decisão da 4ª Vara Cível de Rondonópolis-MT, que julgou improcedente a impugnação de crédito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em saber se os créditos da cooperativa agravante, oriundos de cédulas de crédito bancário, devem ser considerados extraconcursais, em razão de serem decorrentes de atos cooperativos. III. RAZÕES DE DECIDIR. A Lei 14.112/2020 incluiu no rol de créditos extraconcursais aqueles oriundos de atos cooperativos, conforme o § 13º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005. A definição de ato cooperativo está prevista no artigo 79 da Lei n. 5.764/1971, que exclui operações de mercado e contratos de compra e venda de produtos ou mercadorias. No caso em análise, os empréstimos contratados ultrapassaram as atividades típicas de cooperado e cooperativa, caracterizando operações de mercado. É vedado o comportamento contraditório da parte (venire contra factum proprium), logo, não é compatível a tese de exclusão aduzida

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.30/74

na impugnação de crédito quando a própria recorrente foi essencialmente relevante na aprovação do Plano Recuperacional. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Tese de julgamento: **"Os créditos oriundos de cédulas de crédito bancário, mesmo que contratados por cooperativas de crédito, não são considerados extraconcursais quando apurado que o empréstimo contratado ultrapassou as atividades típicas de cooperado e cooperativa, envolvendo, também, relações nitidamente bancárias."** Dispositivo relevante citado: Lei n.º 11.101/2005, art. 6º, § 13º; Lei n.º 5.764/1971, art. 79. Jurisprudência relevante citada: TJ-MT, AI 10082623620238110000, Rel. João Ferreira Filho, Primeira Câmara de Direito Privado, j. 25.07.2023; TJ-MT, AI 1019961-24.2023.8.11.0000, Rel. Sebastião de Moraes Filho, Segunda Câmara de Direito Privado, j. 21.02.2024; STJ, AgInt no AREsp 1172183 PR, Rel. Antonio Carlos Ferreira, T4 - Quarta Turma, j. 29.05.2023. (TJ-MT - AI: 1000646-39.2025.8.11.0000, Relator.: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Data de Julgamento: 11/03/2025, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/03/2025)
- Grifos nossos

Sendo que este próprio Tribunal de Justiça de Goiás já se pronunciou acerca da matéria em outro momento:

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. NATUREZA JURÍDICA. CRÉDITO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou impugnação à relação de credores proposta por cooperativa de crédito em processo de recuperação judicial, mantendo o crédito da cooperativa como concursal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o crédito da cooperativa de crédito se submete aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista a natureza jurídica da cooperativa e a aplicação do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, que exclui os contratos e obrigações de atos cooperativos dos efeitos da recuperação judicial, não se aplica

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.31/74

às cooperativas de crédito, dada sua natureza de instituição financeira. 4. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais. Não constituem atos cooperativos as operações de mercado, tais como empréstimos financeiros pelas cooperativas de crédito, não sendo excluídos tais contratos e obrigações dos efeitos da recuperação judicial. Inteligência do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005 com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 5.764/1971. 5. Conforme disposto na Lei Complementar nº 130/2009, as cooperativas de crédito estão regulamentadas e classificadas como instituições financeiras, o que lhes confere a autorização para realizar operações de crédito. A referida legislação as distingue das demais cooperativas, equiparando-as juridicamente às instituições financeiras tradicionais, sujeitando-as às normas do Sistema Financeiro Nacional e à supervisão do Banco Central do Brasil. 6. A jurisprudência do STJ e de tribunais estaduais reconhece que as cooperativas de crédito, por atuarem como instituições financeiras, não estão abrangidas pelas exclusões previstas no art. 6º, § 13, da Lei de Recuperação Judicial. 7. A fixação de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor atualizado da causa é compatível com o critério estabelecido pelo STJ, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando o elevado valor da causa e a natureza do litígio. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **"1. O crédito da cooperativa de crédito, por se tratar de instituição financeira, se submete aos efeitos da recuperação judicial.** 2. O art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, não se aplica aos contratos de empréstimo financeiro das cooperativas de crédito." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 13; Lei nº 5.764/1971, arts. 18, §§ 4º e 9º, 47, § 2º, 78, 79, 92, I; Lei Complementar nº 130/2009, art. 1º.
Jurisprudências relevantes citadas: TJ-SP - AI: 21057542820228260000 Presidente Prudente, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 23/05/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/05/2023. AgRG no Resp 1264108-RS, Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, j. 10/03/2015. Súmula 297 do STJ.
(TJ-GO - AI: 5857827-26.2024.8.09.0051, Relator.: DESEMBARGADOR BRENO CAIADO, Data de Julgamento: 18/11/2024, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/11/2024)
- Grifos nossos

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.32/74

Seguindo esta mesma linha de entendimento, tem-se que o crédito merece ser mantido junto aos autos recuperacionais, não excluindo-se por mera alegação de ato cooperado, desde que não comprovada sua cooperação em sentido estrito.

Valor do Crédito. Considerando os contratos, planilhas de evolução dos débitos, posição da dívida, apresentados pelo Credor, documentos estes observados a atualização até à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da LREF), tem-se que o saldo do crédito do Sicoob Unicentro BR é de R$ 392.555,22 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se parcialmente a divergência de crédito** para adequar o crédito da credora **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda., junto à Classe III – Quirografários no importe de R$392.555,22 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

9. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
-	R$ 211.434,52 – CLASSE III	R$ 211.434,52 – CLASSE III

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.33/74

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Banco Santander" ou "Credor") objetivando a inclusão de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 03 (três) contratos, com as seguintes disposições:

OPERAÇÃO	DATA	VALOR
CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE (CHEQUE ESPECIAL) Nº 3444130050011000173	18/09/2017	R$ 17.389,21
CONTRATO N.° 3444130014150000173	15/07/2008	R$ 179.043,90
CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO Nº 3444000299170006663	27/06/2025	R$ 1.358,42

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- 03 Atas de Assembleia Geral Extraordinária
- Ata de Assembleia Geral Ordinária
- 04 Atas de Reunião do Conselho de Administração
- Procuração e Substabelecimento
- Contrato de Ficha Cadastro da Pessoa Jurídica nº 3444130014150000173
- 02 Extratos das contas
- Planilha do Contrato nº 3444130014150000173
- Faturas do cartão de crédito ref. ao Contrato nº 3444000299170006663
- Planilha do Contrato nº 3444000299170006663
- Contrato de Abertura de Conta nº 3444130050011000173

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.34/74

- 02 Extratos das contas
- Planilha do Contrato nº 34441300500110000173

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Banco Santander está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[21] [22] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

Valor do Crédito. Considerando os contratos, planilhas de evolução dos débitos, posição da dívida, apresentados pelo Credor, documentos estes observados a atualização até à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da LREF), tem-se que o saldo do crédito do Banco Santander é de R$ 211.434,52 (duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para incluir o crédito do credor

[21] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[22] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.35/74

Banco Santander (Brasil) S.A. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 211.434,52 (duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

10. STA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 8.912,12 – CLASSE III	R$ 9.865,08 – CLASSE III	R$ 8.672,86 – CLASSE III

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **STA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.** ("STA Distribuidora" ou "Credor") objetivando a majoração de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 07 (sete) duplicatas, com as seguintes disposições:

DOCUMENTO	DATA	VALOR
2168055-3	03/06/2025	R$ 947,87
2172241-1	11/06/2025	R$ 781,88
2176487-1	18/06/2025	R$ 291,70
2178319-1 (3 PARCELAS)	21/06/2025	R$ 651,37
2180394-1 (4 PARCELAS)	26/06/2025	R$ 708,58
2180394-4	26/06/2025	R$ 708,58
2182138-1 (2 PARCELAS)	27/06/2025	R$ 577,20

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.36/74

- Peça de Habilitação Administrativa
- Procuração do Credor
- Contrato Social
- Boleto de Duplicatas nº 2168055-3, 2172241-1, 2176487-1, 2178319-1, 2180394-1, 2180394-4 e 2182138-1
- Planilha de Cálculo

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela STA Distribuidora está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[23] [24] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

Valor do Crédito. Considerando as duplicatas apresentadas tem-se que o saldo em aberto é de R$ 8.672,86 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

[23] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[24] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.37/74

Em que pese o Credor tenha apresentado planilha de cálculo, observa-se que tal inclui indevidamente correções, juros e honorários sucumbências sem qualquer indicativo contratual, o que indevido.

Além do mais, tem-se que tal apresenta atualização até 08/10/2025, data posterior ao pedido de recuperação judicial 10/07/2025, o que fere a disposição do artigo 9º, inico II da Lei nº 11.101/05, o qual traz:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> II – o valor do crédito, **atualizado até a data** da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;
> - *Grifo nosso*

Desta feita, tem-se que o valor apenas deve ser atualizado até a data de 10/07/2025, data do pedido de recuperação judicial, o que, frente à data dos vencimentos, inexistem atualizações, apenas o valor de face.

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se parcialmente a habilitação de crédito** para retificar o crédito da credora **STA – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 8.672,86 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.38/74

11. GUILHERME AUGUSTO FERREIRA LUZ e PAULO KATSUMI FUGI

Guilherme Augusto Ferreira Luz

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 194.310,00 – CLASSE I	R$ 74.424,62 – CLASSE I	R$ 74.424,62 – CLASSE I

Paulo Katsumi Fugi

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
-	R$ 22.285,02 – CLASSE I	R$ 22.285,02 – CLASSE I

Trata-se de divergência/habilitação de crédito enviada pela credora **GUILHERME AUGUSTO FERREIRA LUZ e PAULO KATSUMI FUGI** ("Credores") objetivando a adequação/inclusão de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelos Credores em face do Grupo Bonaboca está lastreado em planilha de atualização de cálculo dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010367-54.2023.5.18.0001.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Despacho da Reclamatória Trabalhista nº 0010367-54.2023.5.18.0001
- Planilha de cálculo da RT nº 0010367-54.2023.5.18.0001

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.39/74

- Procuração do Credor
- Substabelecimento

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelos Credores está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[25] [26] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Sendo crédito proveniente de relação de trabalho e honorários sucumbenciais, ambos enquadram-se na Classe I – Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando a planilha de cálculo da RT nº 0010367-54.2023.5.18.0001, extrai-se que o crédito do credor Guilherme Augusto Ferreira Luz é de R$ 74.424,62 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) e o do credor Paulo Katsumi Fugi é de R$ 22.285,02 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a divergência/habilitação de crédito** para retificar o crédito do credor **GUILHERME AUGUSTO FERREIRA LUZ junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 74.424,62 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, e incluir o crédito do credor **PAULO KATSUMI FUGI junto à Classe I – Trabalhista**

[25] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[26] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.40/74

no importe de R$ 22.285,02 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

12. INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 5.653,42 – CLASSE III	R$ 5.653,42 – CLASSE III	R$ 5.653,42 – CLASSE III

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA.** ("Marvi Alimentos" ou "Credor") objetivando a confirmação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado na Nota Fiscal nº 813.203, datada de 17/06/2025, no valor de R$ 8.479,70 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), e ainda no comprovante de protesto das duas últimas parcelas da referida nota fiscal, com as seguintes disposições:

PROTESTO	DATA	VALOR
7.287.176-8	17/06/2025	R$ 2.826,28
7.287.688-3	17/06/2025	R$ 2.827,14

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.41/74

- Nota Fiscal nº 813.203
- Comprovante de Protestos Cartorários
- Procuração
- Alteração do Contrato Social

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Marvi Alimentos está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[27] [28] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

Valor do Crédito. Considerando a nota fiscal e os instrumentos de protestos apresentados pelo Credor, tem-se que o saldo do crédito da Marvi Alimentos é de R$ 5.653,42 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito do credor **Industrial e Comercial Marvi Ltda. junto à Classe III – Quirografários no**

[27] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[28] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.42/74

importe de R$ 5.653,42 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

13. GRUPO ITAÚ UNIBANCO S.A.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 1.454.535,33 – CLASSE III	R$ 683.279,67 – CLASSE III	R$ 1.060.381,05 – CLASSE III

Trata-se de divergência de crédito enviada pelos credores **ITAÚ UNIBANCO S.A. e BANCO ITAUCARD S.A.** ("Itaú Unibanco" ou "Credor") objetivando a retificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 11 (onze) contratos ao todo, com as seguintes disposições:

OPERAÇÃO	DATA	VALOR
CONTRATO Nº 11116 000087500657736 (AVAL)	20/09/2022	R$ 350.000,00
CONTRATO Nº 11173 000087500996456 (SEM GARANTIA)	04/04/2022	R$ 129.916,18
CONTRATO Nº 11116 000087500686578 (AVAL)	31/08/2023	R$ 110.000,00
CONTRATO Nº 11173 000087500995706 (AVAL)	31/08/2023	R$ 93.363,49
CONTRATO Nº 30290 000000047855028 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	10/05/2024	R$ 695.548,79
CONTRATO Nº 30464 000000563504935 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	12/07/2024	R$ 31.377,16
CONTRATO Nº 46804 000002558709693 (CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS)	26/09/2023	R$ 39.378,93

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.43/74

CONTRATO Nº 46804 000003015512647 (CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS)	01/04/2024	R$ 238.548,63
CONTRATO Nº 46804 000003212070787 (CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS)	16/07/2024	R$ 478.546,73
CONTRATO Nº 30455 000000511163578 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	19/08/2022	R$ 39.733,28
CONTRATO Nº 42155 000000643990278 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)	12/07/2022	R$ 91.471,99

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Divergência Administrativa
- Contrato nº 11116 000087500657736
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 11116 000087500657736
- Contrato nº 11173 000087500996456
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 11173 000087500996456
- Contrato nº 11116 000087500686578
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 11116 000087500686578
- Contrato nº 11173 000087500995706
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 11173 000087500995706
- Contrato nº 30290 000000047855028
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 30290 000000047855028
- Contrato nº 30464 000000563504935
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 30464 000000563504935
- Contrato nº 46804 000002558709693
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 46804 000002558709693
- Contrato nº 46804 000003015512647
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 46804 000003015512647
- Contrato nº 46804 000003212070787

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.44/74

- Planilha de Cálculo do Contrato nº 46804 000003212070787
- Contrato nº 30455 000000511163578
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 30455 000000511163578
- Contrato nº 42155 000000643990278
- Planilha de Cálculo do Contrato nº 42155 000000643990278

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelo Itaú Unibanco está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[29] [30] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Quanto à classificação dos créditos, verifica-se que alguns foram indicados pelo Credor como estando garantidos por meio de **alienação fiduciária**, sendo os seguintes:

CONTRATO Nº 30290 000000047855028

Garantias: 02 caminhões Accelo 1017/46, Mercedes-Benz, 2023/24, Renavan: 300416 e 30040

Valor: R$ 780.000,00

CONTRATO Nº 30464 000000563504935

Garantia: Triturador de Açaí, 300 L, Serie: AF074, Ano 2024

Valor: R$ 43.000,00

[29] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[30] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.45/74

CONTRATO Nº 46804 000002558709693

Garantias: sem individualização das duplicatas (borderôs) ou cláusula específica

Valor: R$ 145.558,07

CONTRATO Nº 46804 000003015512647

Garantias: sem individualização das duplicatas (borderôs) ou cláusula específica

Valor: R$ 200.922,48

CONTRATO Nº 46804 000003212070787

Garantias: cessão fiduciária de recebíveis

Valor: R$ 379.372,91

CONTRATO Nº 30455 000000511163578

Garantia: veículo Fiat, Pulse Drive 200, 1.0 TB CVT A4C, 2022/2022, chassi 9BD363A11NYZ35120

Valor: R$ 109.000,00

CONTRATO Nº 42155 000000643990278

Garantias: Máquina Produtora de Picole Mdg Pic 36f/4000, Série: W242 e Máquina RD 300 Touch Fotocelula, 150mm, Embaladora Gelo Saborizado Modelo Rd 300, Serie: 2906/22

Valor: R$ 208.000,00

Sobre as garantias em alienação fiduciária a Lei nº 11.101/05 (LREF) prevê expressamente:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.46/74

> Art. 49. [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Entretanto, verifica-se **irregularidades na constituição das garantias** dos contratos nº 46804 000002558709693 e 46804 000003015512647, os quais, apesar de citarem a existência de garantia por "duplicatas", **não indicando sequer a existência na modalidade "fiduciária" ou explicitando as duplicatas alienadas por meio de "borderôs"**, o que não se admite, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. GARANTIAS DE CRÉDITO. REFERÊNCIA FEITA NO CONTRATO COMO AQUELAS QUE GENERICAMENTE APARECEM NO "BORDERÔ". **NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO CRÉDITO A TORNÁ-LO, AO MENOS, DETERMINÁVEL**. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA CORTE ESTADUAL. INVIABILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO E DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ÓBICES DAS SÚMULAS N.os 5 E 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO EM PARTE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O propósito recursal consiste em definir se na cessão fiduciária de créditos recebíveis a mera menção

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.47/74

> àqueles que constarem em "borderô" já satisfaz os pressupostos da garantia fiduciária ou se, diante de tamanho grau de indeterminação, estarão submetidos à recuperação judicial como quirografários. 1.1. O "borderô" não é duplicata, esta sim determinável. 2. O acórdão recorrido deixou bem ponderado que, aqui, não há se falar na necessidade de discriminação individualizada de todos os títulos representativos do crédito para perfectibilizar o negócio fiduciário, mas de sua determinação, ao menos em espécie enquanto recebíveis em garantia (duplicata, cheque pós-datado, cartão de crédito etc). 3. **Para os fins do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, é necessário um critério mínimo de determinação dos créditos garantidos, até porque o "borderô" poderá espelhar realizações de ativos não necessariamente relacionados à atividade produtiva da empresa (alienação de bens não garantidos, p. ex.), sobre os quais terceiros (demais credores da recuperanda) terão interesse em acompanhar**. 4. O contrato de cessão fiduciária de recebíveis não poderá versar sobre bem indeterminado, mas poderá recair sobre objeto determinável (CC, art. 104, II). E, nesse sentido, a identificação dos bens deverá ser a mais específica, dentro do possível, o que não ocorre no caso dos autos. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.042.014/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 30/9/2024, DJe de 2/10/2024.)

Ainda sobre o tema, faz-se necessário verificar que a extraconcursalidade do crédito observa a extensão da garantia, o que, no caso dos contratos nº 46804 000003212070787, não conseguem abarcar o saldo integral aberto, conforme segue:

OPERAÇÃO	VALOR GARANTIA	VALOR DÉBITO	SALDO REMANESCENTE
CONTRATO Nº 46804 000003212070787	R$ 379.372,91	R$ 478.546,73	R$ 99.173,82

Neste sentido, tem-se igualmente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.48/74

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES. STAY PERIOD. FALTA DE PREQUESTIONAENTO. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS A PERFORMAR. EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO. RENÚNCIA EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Recurso especial interposto por empresa em recuperação judicial contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reconheceu a extraconcursalidade de crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis não performados. 2. O entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça é de que o crédito garantido fiduciariamente não se submete à recuperação judicial, pois é de propriedade resolúvel do credor, independentemente do momento em que é performado. **3. A extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de crédito limita-se ao valor do bem dado em garantia, devendo eventual saldo devedor ser habilitado como crédito quirografário.** 4. A renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, não se caracterizando com a execução do título. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, não provido. (REsp n. 2.176.046/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA. REVISÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Conforme entendimento desta Corte, **"a extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários**". (REsp 1.933.995/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021) - *Grifos nossos*

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.49/74

Dessarte, tem-se que apenas o **crédito dos contratos nº 30290 000000047855028, 30464 000000563504935, 46804 000003212070787 (parcial), 30455 000000511163578 e 42155 000000643990278 são realmente extraconcursais,** e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Valor do Crédito. Considerando o contrato e a planilha de cálculo apresentas, documentos estes observados a atualização até à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da LREF), tem-se que o saldo do crédito do Itaú Unibanco, decotado o valor tido como extraconcursal, é de R$ 1.060.381,05 (um milhão, sessenta mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se parcialmente a divergência de crédito** para retificar o crédito do credor **Grupo Itaú Unibanco S.A. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 1.060.381,05 (um milhão, sessenta mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos).**

14. BANCO SAFRA S.A.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 1.024.787,56 – CLASSE III	R$ 1.240.045,11 – CLASSE III	R$ 1.240.045,11 – CLASSE III

Trata-se de divergência de crédito enviada pelo credor **BANCO SAFRA S.A.** ("Banco Safra" ou "Credor") objetivando a retificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.50/74

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 08 (oito) contratos ao todo, com as seguintes disposições:

OPERAÇÃO	DATA	VALOR
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 583.721-1 (AVAL)	16/09/2022	R$ 136.733,41
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 584.218-4 (AVAL)	21/10/2021	R$ 49.967,38
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 144.383-8 (CESSÃO FIDUCIÁRIA)	26/06/2022	R$ 23.514,54
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 144.389-7 (AVAL)	30/08/2022	R$ 26.252,47
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 145.450-3 (AVAL)	16/10/2023	R$ 203.464,44
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 145.548-8 (CESSÃO FIDUCIÁRIA)	19/02/2024	R$ 397.220,14
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 145.739-1 (CESSÃO FIDUCIÁRIA)	13/03/2025	R$ 280.364,97
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 146.212-3 (CESSÃO FIDUCIÁRIA)	17/05/2024	R$ 361.941,64

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Divergência Administrativa
- Procuração
- Parecer Técnico contendo contratos e cálculos

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelo Banco Safra está

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.51/74

sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[31] [32] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Quanto à classificação dos créditos, verifica-se que alguns foram indicados pelo Credor como estando garantidos por meio de **cessão fiduciária**, sendo as CCBs nº 144.383-8, 145.548-8, 145.739-1 e 146.212-3.

Sobre as garantias em alienação fiduciária a Lei nº 11.101/05 (LREF) prevê expressamente:

> Art. 49. [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Ainda sobre o tema, faz-se necessário verificar que a extraconcursalidade do crédito observa a extensão da garantia, como já apontado pelo credor.

---

[31] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[32] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.52/74

Neste sentido, tem-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES. STAY PERIOD. FALTA DE PREQUESTIONAENTO. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS A PERFORMAR. EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO. RENÚNCIA EXPRESSA. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Recurso especial interposto por empresa em recuperação judicial contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reconheceu a extraconcursalidade de crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis não performados. 2. O entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça é de que o crédito garantido fiduciariamente não se submete à recuperação judicial, pois é de propriedade resolúvel do credor, independentemente do momento em que é performado. **3. A extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de crédito limita-se ao valor do bem dado em garantia, devendo eventual saldo devedor ser habilitado como crédito quirografário.** 4. A renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, não se caracterizando com a execução do título. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, não provido. (REsp n. 2.176.046/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025.)

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA. REVISÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Conforme entendimento desta Corte, **"a extraconcursalidade do crédito acobertado por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem dado em garantia, sobre o qual se estabelece a propriedade resolúvel. Eventual saldo devedor que extrapole tal limite deve ser habilitado na classe dos quirografários**". (REsp 1.933.995/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2021, DJe de 9/12/2021)

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.53/74

- Grifos nossos

Dessarte, tem-se que apenas parte do **crédito das CCB nº 144.383-8, 145.548-8, 145.739-1 e 146.212-3 são realmente extraconcursais,** e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Valor do Crédito. Considerando o contrato e a planilha de cálculo apresentas, documentos estes observados a atualização até à data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, inciso II, da LREF), tem-se que o saldo do crédito do Itaú Unibanco, decotado o valor tido como extraconcursal, é de R$ 1.240.045,11 (um milhão, duzentos e quarenta mil e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a divergência de crédito** para retificar o crédito do credor **Banco Safra S.A. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 1.240.045,11 (um milhão, duzentos e quarenta mil e quarenta e cinco reais e onze centavos).**

15. AMORIX ALIMENTOS LTDA.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 48.566,04 – CLASSE III	R$ 54.825,43 – CLASSE III	R$ 45.870,53 – CLASSE III

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.54/74

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **AMORIX ALIMENTOS LTDA.** ("Amorix Alimentos" ou "Credor") objetivando a majoração de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em 30 (trinta) duplicatas, com as seguintes disposições:

DOCUMENTO	DATA	VALOR
57535 (2 PARCELAS)	15/05/2025	R$ 660,00
946962 (3 PARCELAS)	11/06/2025	R$ 1.489,66
946962 (2 PARCELAS)	11/06/2025	R$ 569,14
946962 (1 PARCELA)	11/06/2025	R$ 299,50
930443 (1 PARCELA)	09/05/2025	R$ 435,13
930443 (2 PARCELAS)	09/05/2025	R$ 3.049,83
930443 (2 PARCELAS)	09/05/2025	R$ 2.033,33
936777 (3 PARCELAS)	22/05/2025	R$ 4.996,66
936777 (2 PARCELAS)	22/05/2025	R$ 833,67
936778 (1 PARCELA)	22/05/2025	R$ 833,67
936778 (3 PARCELAS)	22/05/2025	R$ 1.376,67
936778 (1 PARCELA)	22/05/2025	R$ 418,61
940455 (1 PARCELA)	29/05/2025	R$ 476,80
940455 (3 PARCELAS)	29/05/2025	R$ 1.516,67
940455 (1 PARCELA)	29/05/2025	R$ 299,50
943599 (2 PARCELAS)	04/06/2025	R$ 338,20

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Procuração do Credor
- Contrato Social

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.55/74

- Boleto de Duplicatas nº 57535, 946962, 930443, 936777, 936778, 940455 e 943599
- Notas Fiscais nº 943599, 946962, 948110, 948987, 7030, 930443, 932686, 933305, 936777, 936778, 937782, 939942 e 940455, e os canhotos de recebimento das mercadorias
- Planilha de Cálculo com atualização
- Boletos das referidas duplicatas
- Carta de Notificação desta Administração Judicial acerca da recuperação judicial
- Extrato Analítico de valores em aberto
- 31 Instrumentos de Protestos

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Amorix Alimentos está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[33] [34] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Não tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista, não dispondo-o de garantia real e não tratando-se de empresa sob o regime ME/EPP, tem-se que o crédito enquadra-se quanto Quirografário (Classe III).

[33] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[34] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.56/74

Valor do Crédito. Considerando as duplicatas apresentadas tem-se que o saldo em aberto é de R$ 45.870,53 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Em que pese o Credor tenha apresentado planilha de cálculo, observa-se que tal inclui indevidamente correções, juros e honorários sucumbências sem qualquer indicativo contratual, o que indevido.

Além do mais, tem-se que tal apresenta atualização até 08/10/2025, data posterior ao pedido de recuperação judicial 10/07/2025, o que fere a disposição do artigo 9º, inico II da Lei nº 11.101/05, o qual traz:

> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
> II – o valor do crédito, **atualizado até a data** da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;
> - *Grifo nosso*

Desta feita, tem-se que o valor apenas deve ser atualizado até a data de 10/07/2025, data do pedido de recuperação judicial, o que, frente à data dos vencimentos, inexistem atualizações, apenas o valor de face.

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se parcialmente a habilitação de crédito** para retificar o crédito da credora **AMORIX ALIMENTOS LTDA. junto à Classe III – Quirografários no importe de R$ 45.870,53 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.57/74

16. EDUARDO LEOPOLDINO URCINO FILHO

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 992,32 – CLASSE I	R$ 992,32 – CLASSE I	R$ 992,32 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pelo credor **EDUARDO LEOPOLDINO URCINO FILHO** ("Eduardo Leopoldino" ou "Credor") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelo Credor está sujeito

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.58/74

à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[35] [36] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 992,32 (novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito do credor **EDUARDO LEOPOLDINO URCINO FILHO junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 992,32 (novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).**

17. FRANCIMAR DO NASCIMENTO SANTOS

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 895,25 – CLASSE I	R$ 895,25 – CLASSE I	R$ 895,25 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pelo credor **FRANCIMAR DO NASCIMENTO SANTOS** ("Francimar Nascimento"

[35] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[36] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.59/74

ou "Credor") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelo Credor está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[37] [38] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

[37] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[38] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.60/74

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 895,25 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito do credor **FRANCIMAR DO NASCIMENTO SANTOS junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 895,25 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

18. GEOVANNA GONÇALVES DA SILVA

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 2.893,89 – CLASSE I	R$ 2.893,89 – CLASSE I	R$ 2.893,89 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **GEOVANNA GONÇALVES DA SILVA** ("Geovana Gonçalves" ou "Credora") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pela Credora em face do Grupo Bonaboca está lastreado em aviso e recibo de férias, conforme documento apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pela Credora:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.61/74

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Credora está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[39] [40] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no aviso e recibo de férias, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 2.893,89 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito do credor **GEOVANNA GONÇALVES DA SILVA junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 2.893,89 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos).**

[39] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[40] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.62/74

19. JOÃO VICTOR BARROS OLIVEIRA

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 915,34 – CLASSE I	R$ 915,34 – CLASSE I	R$ 915,34 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pelo credor **JOÃO VICTOR BARROS OLIVEIRA** ("João Victor" ou "Credor") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelo Credor está sujeito

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.63/74

à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[41] [42] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 915,34 (novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito do credor **JOÃO VICTOR BARROS OLIVEIRA junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 915,34 (novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).**

20. LARISSE PIRES LEITE

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 915,34 – CLASSE I	R$ 915,34 – CLASSE I	R$ 915,34 – CLASSE I

[41] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[42] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.64/74

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **LARISSE PIRES LEITE** ("Larisse Pires" ou "Credora") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pela Credora em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pela Credora:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Credora está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[43] [44] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

[43] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[44] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.65/74

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 915,34 (novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito da credora **LARISSE PIRES LEITE junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 915,34 (novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).**

21. LUIS MATHEUS DAMAZIO ANDRADE DA SILVA

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 809,65 – CLASSE I	R$ 809,65 – CLASSE I	R$ 809,65 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pelo credor **LUIS MATHEUS DAMAZIO ANDRADE DA SILVA** ("Luis Matheus" ou "Credor") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.66/74

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelo Credor está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[45] [46] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 809,65 (oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito do credor **LUIS MATHEUS DAMAZIO ANDRADE DA SILVA junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 809,65 (oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

[45] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[46] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.67/74

22. MAYARA DE ALMEIDA LIMA

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 915,64 – CLASSE I	R$ 915,64 – CLASSE I	R$ 915,64 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **MAYARA DE ALMEIDA LIMA** ("Mayara Almeida" ou "Credora") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pela Credora em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pela Credora:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Credora está sujeito

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.68/74

à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[47] [48] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 915,64 (novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito da credora **MAYARA DE ALMEIDA LIMA junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 915,64 (novecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).**

23. NATANAEL MARQUES SILVA

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 1.448,24 – CLASSE I	R$ 1.448,24 – CLASSE I	R$ 1.448,24 – CLASSE I

[47] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[48] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.69/74

Trata-se de habilitação de crédito enviada pelo credor **NATANAEL MARQUES SILVA** ("Natanael Marques" ou "Credor") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pelo Credor em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pelo Credor:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pelo Credor está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[49] [50] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

[49] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[50] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.70/74

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 1.448,24 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito do credor **NATANAEL MARQUES SILVA junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 1.448,24 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**

24. RAFAELLA PINHEIRO MARIANO BARBOSA

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 1.310,40 – CLASSE I	R$ 1.310,40 – CLASSE I	R$ 1.310,40 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **RAFAELLA PINHEIRO MARIANO BARBOSA** ("Rafaella Pinheiro" ou "Credora") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pela Credora em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pela Credora:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.71/74

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Credora está sujeito à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[51] [52] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 1.310,40 (um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito da credora **RAFAELLA PINHEIRO MARIANO BARBOSA junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 1.310,40 (um mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).**

[51] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[52] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.72/74

25. THAYANE JANUÁRIO DA SILVA

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - RECUPERANDAS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - PRETENDIDOS	VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO – ANÁLISE AJ
R$ 1.747,20 – CLASSE I	R$ 1.747,20 – CLASSE I	R$ 1.747,20 – CLASSE I

Trata-se de habilitação de crédito enviada pela credora **THAYANE JANUÁRIO DA SILVA** ("Thayane Januário" ou "Credora") objetivando a ratificação de seu crédito junto ao feito recuperacional.

Origem do Crédito. O crédito detido pela Credora em face do Grupo Bonaboca está lastreado em adiantamento de salário, conforme contracheque apresentado.

Documentação Enviada. Para comprovar o lastro do crédito detido, foram enviados os seguintes documentos pela Credora:

- Peça de Habilitação Administrativa
- Contracheque de adiantamento
- Documento pessoal

Sujeição/Classificação do Crédito. Pela análise dos documentos enviados, verifica-se que o crédito detido pela Credora está sujeito

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.73/74

à recuperação judicial do Grupo Bonaboca, visto que o fato gerador do crédito é anterior[53] [54] ao ajuizamento do pedido de recuperação (10/07/2025).

Tratando-se de crédito proveniente de relação trabalhista enquadra-se na Classe I - Trabalhista.

Valor do Crédito. Considerando o valor indicado no contracheque, tem-se que o saldo em aberto é de R$ 1.747,20 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Parecer da Administração Judicial. Diante de todo o exposto, **acolhe-se a habilitação de crédito** para ratificar o crédito da credora **THAYANE JANUÁRIO DA SILVA junto à Classe I – Trabalhista no importe de R$ 1.747,20 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

Ante todo o trabalho de verificação realizado, após a **análise individualizada das 25 (vinte e cinco) divergências e habilitações administrativas apresentadas pelos credores**, conforme este petitório, tem-se que o resultado das análises e dos respectivos julgamentos administrativos culminou na consolidação da segunda relação de credores, elaborada nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, a qual reflete as alterações decorrentes do acolhimento ou rejeição das divergências e habilitações apresentadas.

---

[53] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[54] Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça: "Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador."

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: rjgrupobonaboca554483305recuperacaojudicialparecerdasdivergenciasadministrativas.pdf - Pag.74/74

Assim, a partir das deliberações ora expostas, foi elaborado o correspondente edital contendo a segunda relação de credores, que será publicado na forma da legislação aplicável, para ciência dos interessados e para os fins legais pertinentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23523

Crosara e França Advogados
Administrador Judicial

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:27:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 16:49:21
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109187695432563873119170348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p